

LEI Nº 2.885, de 26 de agosto de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com Raimundo Luiz da Silva, o seguinte imóvel: uma casa residencial com área de 53,00 m² (cinquenta e três metros quadrados), construída no lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, de n.º 01, zona 10, quadra 39, bairro Morada Nova, procedente da Matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, pela construção de uma residência com de 59,995 m² (cinquenta e nove metros, novecentos e noventa e cinco centímetros quadrados) a ser edificado no lote 08, quadra 39, bairro Morada Nova, também de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, procedente da Matrícula 20.145, fls. 145, Livro 2-CP, em conformidade com o Projeto Popular código 001/92.

Art. 2º Para fazer face ao pagamento decorrente da construção de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.469,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), podendo utilizar os seguintes recursos orçamentários, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – tendência de excesso de arrecadação;

III – reserva de contingência constante do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.819, de 01/12/93.

Art. 3º O imóvel permutado neste artigo, será utilizado no alargamento da Rua Vó Almira.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de agosto de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal